



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI N.º 3899
De 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4081/2023, de 07.06.2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1816, de 06 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Municipal nº 1816, de 06 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC tem a seguinte composição:

- I - um representante do Claretiano Centro Universitário de Batatais, da área de Humanas, preferencialmente de História, Arte, Museologia ou Sociologia;
- II - um representante de Associações dedicadas à Cultura de Batatais;
- III - um representante da Associação Comercial e Empresarial;
- IV - um representante da Classe dos Engenheiros (CREA);
- V - um representante da Classe dos Arquitetos e Urbanistas (CAU);
- VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos;

IX - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

XI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os membros do Conselho, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, serão nomeados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de dois (02) anos, admitida à recondução.

§ 2º Anualmente o Conselho elegerá o seu Presidente, dentre seus membros.

§ 3º A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada como de serviço público relevante prestado ao Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3900

De 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4082/2023, de 07.06.2023

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1816, de 06 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Batatais e dá outras providências. Dispõe sobre alteração do art. 10, da Lei

nº 3531, de 23 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 3607, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD, para adequação da vinculação administrativa do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 10, da Lei Municipal nº 3531, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O FUMAD ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal sobre Drogas.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	ASSINATURA ELETRONICA
<p>LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021</p> <p>www.batatais.sp.gov.br/diariooficial</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208 Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/</p>	<p>Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município</p>	<p>Andresa da Silva Furini – Presidenta Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente 1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança 2º Secretária – Anabella Pavão da Silva</p>	

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 27 de Junho de 2023.

2

LEI N.º 3901

De 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4083/2023, de 07.06.2023

Autoriza o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais – APAE, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao recurso da Emenda Parlamentar Estadual nº 2022.056.42633, para a realização de atendimento oftalmológico às pessoas com deficiência e aos escolares da primeira infância da rede pública de ensino.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais - APAE o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao recurso oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 2022.056.42633, visando a realização de atendimento oftalmológico com dispensação de óculos às pessoas com deficiência em atendimento na APAE de Batatais e aos escolares da primeira infância da rede pública de ensino, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

Parágrafo único. A transferência do valor indicado no “caput” deste artigo estará condicionada ao cumprimento do plano de trabalho pela Entidade.

Art. 2º A Entidade de que trata o art. 1º, desta Lei, deverá prestar contas do recurso recebido, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 3902

De 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI N.º 4084/2023, de 07.06.2023

Institui a concessão de auxílio financeiro para fins de tratamento fora do domicílio

(TFD), no Município da Estância Turística de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro municipal para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, aos usuários do SUS, no Município de Batatais/SP.

Parágrafo único. Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o transporte de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, para a realização de consultas, exames ou tratamentos não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizado pelo SUS, considerando sempre a alternativa mais econômica de deslocamento.

Art. 2º O Tratamento Fora de Domicílio - TFD é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de Batatais/SP, de acordo com o Projeto para implementação de auxílio de custeio ao “Tratamento Fora do Domicílio” aos usuários do Sistema Único de Saúde (Anexo I).

Art. 3º As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para tratamento fora do Município de residência, são referentes a ajuda de custo para alimentação, hospedagem e transporte para o paciente e, se necessário, ao seu acompanhante, bem como despesas decorrentes de óbito do usuário de TDF - Tratamento Fora de Domicílio.

Art. 4º O Município poderá executar, diretamente, os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes, tendo preferência sempre o transporte oferecido pelo Município.

§1º Havendo impossibilidade de deslocamento pelo transporte oferecido pelo Município ou ante a inviabilidade por meio deste, o usuário poderá deslocar-se em ônibus de linha, ou por veículo próprio, sendo que os valores gastos deverão ser ressarcidos.

§2º O auxílio-combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do Município.

§3º Os comprovantes de viagens anteriores ou posteriores a data de atendimento em saúde não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a devida comprovação do serviço de atendimento quanto ao comparecimento do usuário na data e horário agendado.

Art. 5º A solicitação de TFD deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde juntamente com os documentos

necessários e autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Batatais analisará o pedido, por meio de sua Comissão Técnica de Avaliação do TFD, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da data da consulta agendada pelo paciente, que deve, portanto, requerer à Secretaria Municipal antecipadamente o apoio.

§ 2º Em situações especiais devidamente comprovadas quanto à urgência, como por exemplo transplante de órgãos, o TFD poderá ser solicitado via e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, sendo, posteriormente, comprovado o atendimento excepcional vinculado a solicitação emergencial.

Art. 6º O Gestor Municipal nomeará a Comissão Técnica de Avaliação do TFD por meio de Resolução ou Portaria, sendo a equipe responsável pela análise e autorização do TFD, pelas providências para a garantia do recebimento do auxílio pelo usuário, pela análise da prestação de contas do TFD pelo usuário, e controle da disponibilidade orçamentária municipal para o TFD.

Parágrafo único. A equipe técnica será formada por 01 médico; 01 assistente social; 01 assistente financeiro e 01 assistente administrativo.

Art. 7º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser fundamentada pelo profissional de saúde responsável.

Art. 8º Cabe ao Município, manter registro atualizado dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

§1º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§2º Será deferida, mediante comprovação da necessidade do paciente, para deslocamentos para Municípios de referência com distância superior a 50 km da origem por transporte terrestre e 200 milhas por transporte aéreo.

§3º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

§4º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 (cinquenta) quilômetros de distância.

§5º Serão aceitos apenas comprovantes emitidos por notas ou cupons fiscais por meio eletrônico, uma vez que comprovantes manuais não são válidos para fins de comprovação fiscal posteriormente pelo TFD.

§6º A prestação de contas do TFD deverá ser realizada pelo paciente ou responsável assim que ele retorne à origem, com o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos comprovantes dos gastos realizados, à

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 27 de Junho de 2023.

3

Secretaria Municipal de Saúde de Batatais (Apêndice V), o que passará por avaliação da Comissão Técnica de Avaliação do TFD.

§7º Para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos, é permitido um acompanhante, independentemente da condição clínica do paciente.

Art. 9º São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidas em ajuda de custo para alimentação/ hospedagem e remuneração de transporte.

Parágrafo único. A autorização de transporte aéreo para pacientes / acompanhantes será precedida de análise dos gestores do SUS.

Art. 10. O valor de ajuste pelo transporte está vinculado a proporcionalidade da distância do Município de origem, respeitando-se o teto de ajuda de custo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência a Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS (Apêndice VI).

§1º A alimentação do paciente e acompanhante (previamente autorizados) será relacionada às refeições do dia da viagem, condicionado ao período de deslocamento e respeitando-se o teto de ajuda de custo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência a Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS (Apêndice VI).

§2º A hospedagem terá como base o valor final, condicionado ao teto de ajuda de custo, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência a Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS (Apêndice VI).

Art. 11. O Poder Executivo deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de acordo com o protocolo do TFD, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 90 dias, bem como proceder cadastramento / recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá organizar o controle, as solicitações, avaliações, cadastramentos e recadastramentos do funcionamento do TFD através de protocolo, a ser elaborado em 90 dias, pela Comissão Técnica de Avaliação do TFD.

Art. 12. A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora de Domicílio e informar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Art. 13. Para a obtenção do TFD o paciente ou responsável deverá apresentar:

I - pedido de Tratamento Fora de Domicílio (formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Batatais – Apêndice I);

II - documento de encaminhamento do SUS: relatório/laudo médico, próprio do TFD (Apêndice II), devidamente preenchido pelo médico solicitante (médico assistente do Município),

contendo a patologia/diagnóstico, data atual e CRM/SP, informando a necessidade de o paciente realizar o tratamento fora de sua cidade, descrevendo o diagnóstico e justificando a necessidade do tratamento;

III- xerox do agendamento do atendimento no serviço de referência;

IV- xerox dos documentos de identificação: CPF, RG e/ou certidão de nascimento, se menor de idade;

V- xerox do Cartão do SUS de Batatais;

VI - xerox do Comprovante de Residência em Batatais;

VII - cartão do Banco (conta corrente ou poupança), frente e verso ou extrato bancário;

VIII - declaração médica da necessidade de acompanhante (se necessário);

IX- xerox da Carteira de Identidade do acompanhante, se houver.

Art. 14. O paciente ou responsável legal deve apresentar a indicação de conta bancária para a transferência de custeio do TFD (Apêndice III), sendo de sua exclusiva responsabilidade os dados bancários fornecidos, que devem ser acompanhados pelo cadastro, com cópia do número do CPF do titular da conta apresentada.

Parágrafo único. Após a autorização do TFD, o paciente ou responsável legal assinará um Termo de Ciência da obrigatoriedade da entrega dos comprovantes de viagem listados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o deslocamento para o tratamento de saúde, cujas informações financeiras ficarão arquivadas em seu processo na Secretaria Municipal de Saúde (Apêndice IV).

Art. 15. Os valores complementares aos previstos na Tabela SUS, deverão ser custeados com recursos próprios.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

***Link para acessar os anexos da Lei**
<https://www.batatais.sp.gov.br>

LEI Nº 3903

De 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4085/2023, de 07.06.2023

Autoriza o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais – APAE, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao recurso da Emenda Parlamentar Estadual nº 2022.056.42633, para a realização de atendimento odontológico às pessoas com deficiência, usuárias do Sistema Único de Saúde, residentes de Batatais.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais – APAE o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao recurso oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 2022.056.42633, visando a realização de atendimento odontológico às pessoas com deficiência em atendimento na APAE de Batatais, usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

Parágrafo único. A transferência do valor indicado no caput deste artigo estará condicionada ao cumprimento do plano de trabalho pela Entidade.

Art. 2º A Entidade de que trata o art. 1º, desta Lei, deverá prestar contas do recurso recebido, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3904

De 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4086/2023, de 07.06.2023

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), para a formação continuada de gestores e professores da rede municipal e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 27 de Junho de 2023.

4

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), para a formação continuada de professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação de Batatais.

§ 1º O referido convênio tem como objeto a execução do curso promovido pela Faculdade de Educação da Unicamp (FE), por meio da Escola de Extensão da Unicamp – Extecamp (Curso EDU-0229 - Geometria na Educação Infantil e nos Anos Iniciais e conhecimento especializado do professor), conforme o Plano de Trabalho entabulado no instrumento a ser firmado entre as partes.

§ 2º O convênio terá a duração de 06 (seis) meses, a partir de 25 de julho de 2023, ao custo de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), sendo pagos pelo Município à Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – (FUNCAMP), inscrita no CNPJ nº 49.607.336/0001-06.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI N.º 3905

De 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4087/2023, de 07.06.2023

Denomina “Desenhista Jorge Nassrallah” o Sistema de Lazer que especifica, localizado no Jardim Harris Scavazza e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado “Desenhista Jorge Nassrallah” o Sistema de Lazer inominado, situado na Rua Antônio Tobias da Silva, no Jardim Harris Scavazza, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI N.º 3906

De 19 de junho de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4088/2023, de 07.06.2023

Denomina “Tereza Canelli de Sousa” a Área Institucional localizada entre as Ruas José Antônio de Moura e Afonso Baviera, no Bairro Jardim Miguel Valenciano e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Área Institucional, localizada entre as Ruas José Antônio de Moura e Afonso Baviera, no Bairro Jardim Miguel Valenciano, de “Tereza Canelli de Sousa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

Prefeitura de Batatais

Ata Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 31/2023

A Pref. Municipal de Batatais torna público nos termos do parágrafo 2 art. 15 da Lei Federal 8.666/93, a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 12 meses a partir de 26.06.2023 e encerramento 25.06.2024; Objeto: Contratação de empresa e estabelecimento de Ata de Registro de Preços p/ fornecimento de alimentação do tipo Coffee Break para eventos institucionais da Pref. de Batatais. Fornecedor: “Panificadora e Confeitaria R. S. Ltda”, itens: 02, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 15, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 30, no valor de R\$ 169.851,33; Bts, 27.06.2023, Vinícius Bérghamo Silva – Sec .Municipal de Administração.

Prefeitura de Batatais

Extrato de contrato – Pregão Eletrônico nº 17/2023

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Priscila Kaubatz Rojas - Me, valor R\$ 275.440,00. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico e software de gerenciamento e tratamento de dados. Assinatura: 22.06.2023; Vigência: 12 meses; Bts, 27.06.2023. Vinícius Bérghamo Silva – Sec. Municipal de Administração.

Prefeitura de Batatais

Julgamento de proposta – Concorrência nº 06/2023

A Prefeitura de Batatais leva ao conhecimento de interessados que após a análise detalhada de todos os documentos carreados aos autos, os Membros da Comissão de Licitação, por unanimidade, deliberaram no seguinte sentido: com fundamento no parecer técnico, ficam classificadas as propostas das empresas:

1ª – FML Comércio e Instalações Industriais Ltda Me – R\$ 239.187,50;

2ª – G Energy Engenharia e Serviços Ltda - EPP – R\$ 252.119,21;

3ª – RH Engenharia Ltda – R\$ 343.032,50;

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Batatais, 26.06.2023 – Frank Colombini – P.C.L.